

Art. 6º O funcionamento do Comitê Estadual Interinstitucional Permanente Criança Protegida será disciplinado em seu Regimento Interno, que será redigido pela Seas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de maio de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048363791

DECRETO Nº 29.088, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 28.884, de 30 de janeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso II do art. 6º e o **caput** do art. 9º do Decreto nº 28.884, de 30 de janeiro de 2024, que “Regulamenta a Lei nº 5.686, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

II - ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total de aulas; e

Art. 9º Ao beneficiário do Programa será concedido auxílio financeiro temporário mensal, em 12 (doze) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente da duração do curso.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o parágrafo único ao art. 9º e o art. 10-A, ambos ao Decreto nº 28.884, de 2024, com as seguintes redações:

“Art. 9º

Parágrafo único. Para recebimento do auxílio financeiro temporário o beneficiário deverá observar os seguintes requisitos:

I - estar devidamente matriculado e cursando um dos cursos do Programa Vencer;

II - ter instituição financeira registrada em sua titularidade e indicar chave PIX vinculada ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e

III - estar com o CPF regularizado na base de dados da Receita Federal.

Art. 10-A. O beneficiário do Programa perderá o direito ao auxílio financeiro temporário quando:

I - superar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas do total de aulas do curso, devendo ser desligado do programa; ou

II - superar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas do total de aulas dentro de 30 (trinta) dias, não recebendo o auxílio financeiro referente ao período correspondente.

Parágrafo único. Em caso de desligamento pelo excesso de faltas, conforme inciso I deste artigo, fica o beneficiário dispensado de ressarcir os valores já recebidos.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 28.884, de 2024:

I - inciso III do art. 2º; e

II - o art. 10.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de maio de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0048423733

DECRETO Nº 29.091, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação até o valor de R\$ 200.000,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,